

Secção – 3.ª/S

Data: 4/12/2024

Processo: n.º 30/2024/JRF

José Mouraz Lopes

1. O Ministério Público requereu o julgamento dos demandados AA, BB, CC e DD como autores, cada um de uma infração financeira sancionatória p.p. no artigo 65.º, n.º 1, alíneas b) e l) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), na forma continuada, pedindo a sua condenação na multa, individual de €2 550, 00.
Imputava um conjunto de factos enquadrados em situação que estiveram envolvidos enquanto funcionários da Câmara Municipal do Barreiro.
Os demandados, citados, vieram requerer o pagamento voluntário da multa no prazo da contestação, tendo efetuado o mesmo pagamento. O Ministério Público, ouvido, promoveu a extinção do procedimento.
2. **Considerando pagamento voluntário da multa proposta pelo Ministério, por via da infração sancionatória imputada, julgo extinto o procedimento, nos termos do artigo 69.º, alínea d) da LOPTC imputado aos demandados.**

Isento de emolumentos legais (artigo 91.º n.º 5 da LOPTC).

Registe e notifique

Transitado, arquivem-se os autos.

Lisboa, 4 de dezembro de 2024